

# *— DIÁRIO —* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Banzaê***



## ÍNDICE

### INEXIGIBILIDADE

ATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026. ....

**ATO DE AUTORIZAÇÃO E CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2026**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, capacitação e monitoramento técnico de apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades de planejamento, gestão estratégica, captação de recursos, gestão financeira, monitoramento e avaliação de indicadores, orientação técnica e capacitação para utilização dos Sistemas de Informação em Saúde, qualificação da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Regulação Assistencial e Atenção Especializada, visando ao fortalecimento da gestão municipal do SUS, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes.

**Contratado:** INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº: 22.129.807/0001-61

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Fundamento Legal:** Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

**Dotação orçamentária**

Unidade Orçamentária: 07013 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Banzaê – Secretaria: 07.000 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0019.2.051 – Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.001002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15

Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Fonte: 17063110 - Transferência Especial da União



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Banzaê, 21 de outubro de 2026.

**PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA**  
**PREFEITA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

**CONTRATO Nº 319/2026**  
**Processo Administrativo nº 259/2026**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE** e a empresa **INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL D.E BANZAE - BA**, com sede na Rua Rafael Miranda, Sn, Centro, Banzaê – Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.298.614/0001-31**, neste ato representado pela **Sra. PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrita no **CPF nº 000.103.155-43**, portadora da **Carteira de Identidade nº 09805532 10 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrição **CNPJ Nº: 22.129.807/0001-61**, com endereço comercial à **TV DOS ROMEIROS, Nº05, TÉRREO, CENTRO, CEP - 48.570-000, SANTA BRÍGIDA - BAHIA**, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. **JOSENILDO DA SILVA SANDES**, inscrito no **CPF 016.729.625-60**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 259/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, capacitação e monitoramento técnico de apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades de planejamento, gestão estratégica, captação de recursos, gestão financeira, monitoramento e avaliação de indicadores, orientação técnica e capacitação para utilização dos Sistemas de Informação em Saúde, qualificação da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Regulação Assistencial e Atenção Especializada, visando ao fortalecimento da gestão municipal do SUS, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes.
- 1.2 - Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 259/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, com parcelas mensais e sucessivas no valor de **8.000,00 (oito mil reais)**.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Banzaê**.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 07013 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Banzaê – Secretaria: 07.000 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0019.2.051 – Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.001002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15

Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Fonte: 17063110 - Transferência Especial da União

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Adagmar dos Santos Dias, matrícula nº 283.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

## **7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.10. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
Rua Rafael Miranda, Sn, Tel.: (75) 3213-2172  
C.N.P.J. 16.298.614/0001-31  
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

8.3 – Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1 – O presente Contrato tem embasamento legal a **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Pombal – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Banzaê – BA, 21 de outubro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**INOVAR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF - \_\_\_\_\_